

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE BIOLOGIA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

EDITAL N° 04 DE 13/07/2018

**Edital para eleição do(a) Chefe do Departamento de Ciências Fisiológicas**

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA SOB A FORMA DE ELEIÇÃO  
DIRETA DO (A) CHEFE E DO (A) SUB CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS  
FISIOLÓGICAS

A Comissão Eleitoral convoca a comunidade acadêmica do Departamento de Ciências Fisiológicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (docente, discente e funcionários técnico-administrativos) para a eleição do(a) Chefe e do (a) Sub Chefe do Departamento de Ciências Fisiológicas. A eleição será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1° – Trata das orientações para a consulta aos três segmentos da comunidade do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS para escolha dos nomes do(a) Chefe e do Sub chefe do Departamento de Ciências Fisiológicas para o biênio 2018/2020.

Art. 2° – A inscrição do(s) candidatos será realizada na secretaria do Departamento de Ciências Fisiológicas, entre 8:00 e 17:00 horas, nas seguintes datas: 21 e 22 de agosto de 2018.

Art. 3° – A consulta será realizada, em primeiro turno, para os três segmentos, no Departamento de Ciências Fisiológicas, entre 8:00 e 17:00 horas, nos dias 11 e 12 de setembro de 2018.

Art. 4° – A apuração do resultado do primeiro turno será realizada no dia 13 de setembro de 2018.

Art. 5° – Caso exista mais de uma chapa inscrita, se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos válidos ponderados (50% mais 1), haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, no dia 14 de setembro de 2018.

Art. 6° – A apuração do resultado do segundo turno, no caso de sua ocorrência, será realizada no dia 17 de setembro de 2018.

Art. 7° - Havendo solicitação dos candidatos, a Comissão Eleitoral organizará um debate público das metas da(s) chapa(as) concorrente(s), estabelecendo formalmente as regras do mesmo e determinando a data para sua realização.

§ 1° - O debate deverá ocorrer, no máximo, até uma semana antes da eleição.

§ 2º - No caso de não haver candidatos inscritos nesse segundo prazo a Chefia do Departamento indicará o nome dos três mais antigos membros do Departamento para a Diretoria do Instituto de Ciências Fisiológicas e da Saúde para que a mesma dê andamento ao processo de indicação do novo Chefe junto à Reitoria.

## **Título II – Da Comissão Organizadora**

Art. 8º – A consulta será coordenada por uma *Comissão Eleitoral* composta por 1 docente do Departamento de Ciências Fisiológicas, 1 representante técnico-administrativo do Departamento de Ciências Fisiológicas, e 1 representante do segmento discente, conforme lista nominal aprovada em reunião ordinária do Colegiado do Departamento de Ciências Fisiológicas.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral, escolhida e aprovada em reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Fisiológicas, realizada no dia 13 de julho de 2018, é composta pelo representante docente Wellington da Silva Côrtes, pelo representante discente Erica Larissa Oliveira Gripp e pelo representante técnico-administrativo Dione de Carvalho.

## **Título III - Dos Candidatos**

Art. 10º – Os candidatos a chefe e sub chefe do Departamento de Ciências Fisiológicas, deverão ser docentes do quadro efetivo do Departamento de Ciências Fisiológicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e deverão inscrever suas chapas junto à Comissão Eleitoral, no Departamento de Ciências Fisiológicas, entre 8:00 e 17:00 horas, no período de 21 a 22 de agosto de 2018, através de memorando à Comissão Eleitoral solicitando sua inscrição como candidato no certame.

## **Título IV - Dos Eleitores**

Art. 11º – São considerados eleitores aptos a participar da consulta: os docentes do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS da UFRRJ pertencentes ao quadro permanente, os professores substitutos, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação com representação no colegiado do Departamento de Ciências Fisiológicas e pós-graduação strictu sensu assistidos pelo DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS além dos técnicos-administrativos do quadro permanente da UFRRJ lotados no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS.

## **Título V – Da Votação**

Art. 12º – O voto será secreto e facultativo.

Art. 13º – A mesa receptora de votos estará localizada na secretaria do Departamento de Ciências Fisiológicas nos dias determinados para a eleição, com funcionamento determinado entre 09:00 às 17:00 horas.

§ 1º – **Não** serão permitidos: uso de urnas volantes, voto por procuração e voto por correspondência.

Art. 14º – A cédula será impressa com os nomes dos candidatos a chefe e a sub chefe, por chapas, dispostas segundo sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Na cédula, o eleitor assinalará com um “X” o respectivo quadrilátero da chapa de sua preferência.

§ 2º – Em caso o eleitor possuir mais de um vínculo com o DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS, seu direito de voto será exercido nas seguintes condições: o servidor que for estudante votará apenas como servidor, docente que também for estudante votará apenas como docente.

§ 3º – Estarão explicitadas nas cédulas também as opções “branco” e “nulo”, independente de haver uma, duas ou mais chapas inscritas.

Art. 15º – A mesa receptora será constituída por um presidente e dois mesários, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º – A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos um de seus membros e as cédulas deverão ter pelo menos duas rubricas.

§ 2º – O eleitor deverá entregar à mesa receptora documento de identidade expedido por órgão oficial (identidade ou carteira de estudante).

§ 3º – Caberá à comissão eleitoral obter a relação de votantes juntos aos órgãos competentes da UFRRJ.

§ 4º – Para cada dia de escrutínio será lavrada uma ata com o resumo de votantes, e, no último dia de eleição, o devido fechamento da lista de votantes.

§ 5º – As urnas serão separadas por categoria (Docente/Servidor/Discente) e estarão lacradas durante todo o período de votação.

## **Título VI – Da Apuração dos Votos**

Art. 16º – A apuração dos votos será pública, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e o resultado será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 1º – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, caso haja mais de uma chapa.

§ 2º – A mesa apuradora deverá conferir, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes das atas e das listas de presença.

§ 3º – Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, haverá impugnação de eleição.

Art. 17º - Somente será considerado voto a manifestação expressa na célula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora durante a apuração, sendo considerado nulo o voto que:

I. contiver indicação de mais de uma chapa;

- II. contiver indicação de candidato ou chapa não inscritos regularmente;
- III. identifique o eleitor;
- IV. contiver rasuras ou expressões;

Art. 18º - Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (Vd \times 33,33/TVd + Vp \times 33,34/TVp + Vt \times 33,33/TVt) \%$$

Onde:

- P – porcentagem de votos em uma chapa
- Vd – Votos de discentes na chapa
- Vp – votos de professores na chapa
- Vt – votos de técnico-administrativos na chapa
- TVd – Total de votos de discentes nas chapas
- TVp – Total de votos de professores nas chapas
- TVt – Total de votos técnico-administrativos nas chapas

Art. 19º - Encerrada a apuração, a comissão eleitoral encaminhará imediatamente o resultado à Direção do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, que deverá comunicar o resultado aos corpos docente e discente e à administração superior da UFRRJ.

#### **Título VII - Da Nomeação dos Eleitos**

Art. 20º - A Comissão Eleitoral entregará à Diretora do ICBS a ata da apuração do processo eleitoral.  
Parágrafo Único – O Reitor da UFRRJ expedirá portaria nomeando os eleitos.

#### **Título VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 21º - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral durante as 48 horas a partir do primeiro dia útil que se seguir à divulgação do resultado.

Art. 22º - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, cabendo única e exclusivamente a esta Comissão a decisão sobre modificação de datas, horários e procedimentos, respeitando as normas estabelecidas no Estatuto da UFRRJ.

Art. 23º - Ainda que a forma de representação pela qual foram eleitas as atuais Chefia e Sub Chefia do Departamento de Ciências Fisiológicas não esteja contemplada pelo atual Estatuto da UFRRJ, seus mandatos estão assegurados até a homologação, pela Reitoria, da nova representação eleita em setembro de 2018.

Art. 24º – Este edital de eleição entra em vigor na data de sua divulgação no Departamento de Ciências Fisiológicas.